



MUNICÍPIO DE AURORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL), NO MUNICÍPIO DE AURORA/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL (COLETA CONVENCIONAL), O MUNICÍPIO DE PONTE AURORA/SC	MES	12	R\$ 45.847,32	R\$ 550.167,84
					R\$ 550.167,84

1. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da LICITAR DIGITAL e as especificações constantes deste Termo prevalecerão às últimas.
2. O serviço possui características de Serviços Comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021;
3. Coleta de resíduos domiciliares e comerciais, será realizado 03 (três) vezes por semana, sendo nas segundas-feiras, quarta-feiras e sexta-feiras, em todas as ruas do perímetro urbano do Município e a cada 15 dias nas localidades do interior.
4. A licitante será responsável por realizar a destinação final em aterro licenciado no qual o Município detém contrato, situado na Rodovia SC 281 - KM2 – sem número, Água Preta, na cidade de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, CEP 88.540-000.
5. CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão. Caso não ofereçam a qualidade exigida, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas os custos/ônus do fato.
6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos de taxas e gastos operacionais de sua atividade, incluindo deslocamento, combustível,



MUNICÍPIO DE AURORA

alimentação de equipe que realizará os serviços no município, e demais itens não citados, mas que sejam necessários para a perfeita execução dos serviços, sem acréscimos ao município.

7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2 SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial, por meio da coleta convencional, com o objetivo de garantir a gestão adequada dos resíduos gerados pela população. A empresa contratada será responsável por realizar a coleta periódica e regular dos resíduos domiciliares, conforme cronograma previamente estabelecido, utilizando equipamentos adequados e cumprindo as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Além disso, a empresa deverá garantir que os resíduos coletados sejam transportados de forma segura até os locais de destinação final apropriados. A destinação final adequada visa minimizar os impactos ambientais e contribuir para a preservação dos recursos naturais.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.2 A contratação deste serviço é fundamental para garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos urbanos, promovendo o bem-estar da população e a organização da cidade. A coleta convencional será realizada de forma contínua e periódica, de modo a atender as necessidades de limpeza urbana de forma eficiente, respeitando a frequência adequada para diferentes áreas residenciais.

2.1.3 A contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a destinação final.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
- b. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas relativas a execução contratual;
- c. Estar alinhado com a política de desenvolvimento sustentável;
- d. Possuir experiência no mercado;
- e. Critérios de Sustentabilidade;
- f. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que



MUNICÍPIO DE AURORA

estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT.

- g. Possuir instalações adequadas e capacidade logística para executar os serviços objeto desta licitação;
- h. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- i. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. 3.4. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

4 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada.

4.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração. 9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

4.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



MUNICÍPIO DE AURORA

5 DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A contratada deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares originados de atividades domésticas (Lei nº 12.305 de 02/08/2010, art. 13º, inc. I, alíneas “a” e “d”), com um mínimo de 01 (um) caminhão com capacidade de carga mínima de 15 (quinze) metros cúbicos de carga compactada, próprios ou locados pela empresa, no município de AURORA/SC, com mão de obra especializada, obedecendo a legislação ambiental, trabalhista e de segurança de trabalho, para a boa execução dos serviços,
- b. Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a prestação dos serviços.
- c. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.
- d. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas,
- e. resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do Contrato.
- f. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma dos artigos 92 e 95 da mesma Lei já mencionada.
- h. Coleta de resíduos domiciliares e comerciais, será realizado 03 (três) vezes por semana, sendo nas segundas-feiras, quarta-feiras e sexta-feiras, em todas as ruas do perímetro urbano do Município e a cada 15 dias nas localidades do interior;
- i. A troca das datas e horários, poderá ser realizada somente após o consentimento da Contratante, devendo ser realizado o pedido de alteração do cronograma e somente após a aprovação, efetivada a troca.
- j. Os resíduos coletados deverão ser depositados em aterro licenciado no qual o Município detém contrato, situado na Rodovia SC 281 - KM2 – sem número, Água Preta, na cidade de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, CEP 88.540-000, no mesmo dia da coleta e no horário de funcionamento do aterro, atendendo as orientações da CONTRATANTE e da empresa terceirizada prestadora dos serviços de disposição final que opera no aterro sanitário.
- k. Distância aproximada por viagem, considerando a saída do veículo de Aurora até ao aterro licenciado, aproximadamente 90 km.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em parcela única, que será efetuado **após a vistoria e aprovação realizada por fiscal designado**, mediante a



MUNICÍPIO DE AURORA

apresentação da nota fiscal/fatura, e o aceite definitivo do objeto adquirido.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das medições e aceite do serviço executado.

6.3. O Poder Executivo do Município de Aurora, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal, que "Dispõe sobre a retenção do imposto de renda devido nos pagamentos aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundação", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

6.4. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal, aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

6.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do processo licitatório.

6.7. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (047) 3524-0144, E-mail: compras@aurora.sc.gov.br

6.8. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **550.167,84** (quinhentos e cinquenta mil, cento e sessente e sete reais e oitenta e quatro centavos).

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Os preços de referência deste certame foram definidos conforme a média, resultante da pesquisa de preços realizada.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar os serviços pelos preços obtidos através do Pregão, observadas rigorosamente as especificações exigidas no Edital e no prazo máximo fixado.

II- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE AURORA

previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

V- Comunicar ao Fiscal de Contratos, em até 1 (um) dia do prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação;

VII- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que não atenda à ocorridos, bem como nas demais ocorrências cobertas.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;

III – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos materiais e das Notas Fiscais, se for o caso;

IV – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste Contrato;

V – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em Contrato.

VII – Demais responsabilidades conforme subscritas no edital.

9. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado nos termos do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



MUNICÍPIO DE AURORA

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 PENALIDADES

12.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

12.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

12.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado neste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias.

12.4. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do CONTRATO incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

12.5.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Qualificação Técnica

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA do Estado de Santa Catarina.

b) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes a estes que estão sendo licitados.

c1) Para a comprovação de capacidade operacional e técnico profissional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica com característica e quantidades mínimas (será admitido o somatório de atestados/certidões), envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (Art. 67 da Lei 14.133).



MUNICÍPIO DE AURORA

c2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos já executados, de forma ininterrupta pelo prazo mínimo de 10 (doze) meses.

c) Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outra entidade Profissional Competente incumbida de exercer a fiscalização e regulamentação do exercício profissional.

d) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de que o profissional habilitado, indicado conforme letra b), executou obras/serviços de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia comprovando através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, conforme estabelecido na letra “c1”.

e) O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- 2) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 3) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor; e
- 4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 5) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
 - 6) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
 - 7) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital, conforme previsto no parágrafo sexto do art. 67 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE AURORA

8) Apresentação de Licença Ambiental de Operações – LAO – expedida pela FATMA/IMA – Lei n. 6.937/81 – em nome da licitante e dentro do prazo de validade.

9) Apresentar os documentos do caminhão licenciado em nome da licitante ou locado, que irá realizar os serviços.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referencia foi elaborado pela equipe tecnica da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Aurora, 30 de setembro de 2025.

Aldo de Farias
Secretario de Infraestrutura e Obras